



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 143/2020**

Defere pensão vitalícia à Senhora Adna Regina Maciel Lopes, cônjuge do servidor falecido Rui Adriano Nogueira de Araújo, e de forma temporária, ao menor José Henrique Barros de Araújo, filho do instituidor com a senhora Valéria Regina Lopes Barros.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 125/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA- 275/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor RUI ADRIANO NOGUEIRA DE ARAÚJO, ocorrido em 2-5-2020, de forma vitalícia, à interessada ADNA REGINA MACIEL LOPES, cônjuge do servidor falecido, bem como ao menor JOSÉ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, filho do instituidor com a Senhora Valéria Regina Lopes Barros, com fundamento nos artigos 215, 217, I e IV, "a", 219, I, e 222, VII, b-6, da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes), divididos em partes iguais, com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal no 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990, sendo 25%+10% = 35% (trinta e cinco por cento), de forma vitalícia, para a beneficiária ADNA REGINA MACIEL LOPES (cônjuge); e 25%+10% = 35% (trinta e cinco por cento), para o beneficiário JOSÉ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, filho do servidor com a senhora Valéria Regina Lopes Barros, representante legal do menor, até completar 21 anos de idade, com o valor da aposentadoria e, conseqüentemente, da pensão, calculado na forma do art. 26 da Emenda Constitucional 103/2019;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

IV - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 2-5-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de junho de 2020.

*Assinado Eletronicamente*

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região



## CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 143/2020 foi publicada no DOU 108, de 8-6-2020, Seção 2, página 47.

Manaus, 8 de junho de 2020

Cristina Góes  
Analista Judiciário